



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



CONVÊNIO N.º 004/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA KLABIN S/A.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital na Av. Iguazu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro, **JOÃO ALFREDO ZAMPIERI**, nomeado pelo Decreto nº 36 de, 04 de janeiro de 2019, portador da CI-RG nº 4.697.673-8 e do CPF sob nº 905.214.987-91 e por seu Diretor de Operações, Engenheiro Eletricista, **ALYSSON RODRIGO PRIOLI MAJOR**, nomeado pelo Decreto nº 10418, de 17 de abril de 2019, portador da CI-RG nº 15.545.018-5 e do CPF sob nº 180.834.248-89, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e a empresa **KLABIN S/A**, cuja empresa está sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 3º andar, São Paulo - Capital, adiante designado **CONVENIADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45, neste ato representado pelo Senhor **DARLON ORLAMUNDER DE SOUZA**, portador da CI-RG nº 6.080.105-3 e do CPF sob nº 030.837.579-30, considerando o contido no protocolizado nº 15.503.251-0/2018, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR, datada de 10 de abril de 2019, celebram o presente CONVÊNIO, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais normas em vigor que regulem a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I - OBJETO: Execução de serviços de terraplenagem, drenagem e obras de arte correntes, cascalhamento, revestimento primário com material fresado e serviços complementares, para a conservação, manutenção e adequação de estradas não pavimentadas na rodovia PR-092, trecho: Entr. PR/151 (Jaguariaíva) – Doutor Ulysses (B), com uma extensão de 60,00 quilômetros, localizada nos municípios de Jaguariaíva e Doutor Ulysses.

Convênio nº 004/2019

1/8

Publicação no D.O.E. nº 10436
de 15.05.19
PJ/AGG





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho e as etapas ou fases ali definidas, as quais fazem parte deste termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de: R\$ 3.658.400,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) a participação da Klabin S/A e R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos) a participação do DER.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme vedação contida no Artigo 140, Inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, não haverá pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração entre os convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do presente Convênio só poderá ser aumentado na hipótese prevista no inciso V, do art. 137 da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá transferência de recursos financeiros do Estado para a Empresa.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES

I - DO DER/PR:

- a) autorizar mediante este Termo a execução dos serviços e, proceder a liberação da rodovia no trecho definido neste convênio;
- b) autorizar o fornecimento de 7.200,00 metros cúbicos de material fresado, que se encontram depositados na rodovia PR-151, trecho: Jaguariaíva – Sengés, entre os km 217 + 700 metros e 246 + 100 metros;
- c) autorizar a KLABIN S/A o início dos serviços;
- d) acompanhar a execução dos serviços do convênio em todas as fases e aspectos;
- e) acompanhar a execução administrativa do convênio;
- f) emitir o Termo de Recebimento dos serviços objeto do convênio;
- g) emitir o Termo de Conclusão do Projeto.

Convênio nº 004/2019

2/8





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



II – DA KLABIN S/A:

- a) executar os serviços objeto deste convênio de acordo com o previsto no diagrama linear e no mapa integrantes deste protocolo, as folhas 07 e 08, bem com do quadro de quantidades e do orçamento global, às folhas, de acordo com as especificações de serviços e de materiais do DER/PR;
- b) assumir com os custos para a execução dos serviços;
- c) carregar, transportar e aplicar o material fresado dos locais em depósito e, aplicar exclusivamente no trecho objeto deste convênio;
- d) providenciar a conservação do trecho objeto deste convênio, durante todo o período de execução deste convênio;
- e) providenciar as liberações ambientais junto aos órgãos competentes;
- f) assinar o “Termo de Conclusão” emitido conforme previsto na letra “f” do item I.

III – Do DER/PR e KLABIN S/A:

III-1 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E AMBIENTAIS

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, as Partes se comprometem a, na execução de quaisquer atividades relacionadas ao presente Contrato:

- a) Não adotar qualquer forma de trabalho forçado ou compulsório ou, ainda, práticas disciplinares abusivas;
- b) Cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias e a zelar por ações preventivas referentes à saúde e a segurança dos trabalhadores;
- c) Não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo nos termos permitidos pela Lei nº 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho, as quais desde já se obriga a observar integralmente;
- d) Não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, tampouco em locais ou serviços perigosos ou insalubres, nem em horários que não permitam a regular frequência à escola ou em horário noturno, na forma da legislação vigente;
- e) Respeitar o direito de livre associação de seus empregados e de negociarem coletivamente;

Convênio nº 004/2019

3/8





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



f) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em consequência de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

Das declarações e responsabilidades das Partes quanto à proteção e preservação do meio ambiente:

g) As Partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a evitar quaisquer práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como para evitar práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

h) No mesmo sentido, compromete-se as Partes a evitar danos que provoquem impactos ambientais e sociais, tais como despejar resíduos e lixo nas florestas, cortar plantas nativas, retirar plantas ornamentais e comestíveis, poluir rios, riachos e mananciais, provocar incêndios, ou qualquer outro tipo de agressão ao meio ambiente, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, assim como, assunção da responsabilidade por eventuais autos de infração ambientais dessas ações decorrentes, e que sejam apuradas após a assinatura deste Contrato.

i) É facultado à KLABIN verificar o cumprimento das disposições contidas no item "Responsabilidade Social e Ambiental" deste Contrato, seja de maneira direta ou a pela contratação de terceiros, cujo descumprimento, por parte do(s) CONVENIADOS, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

j) Adicionalmente, os CONVENIADOS declaram conhecer o "Código de Conduta" da KLABIN, disponível no site www.klabin.com.br, comprometendo-se, onde aplicável, a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão da KLABIN.

Convênio nº 004/2019

4/8





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



III-2 DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes se obrigam a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações que, direta ou indiretamente, receba da KLABIN, seus prepostos ou representantes, na execução do Contrato, ou qualquer outra informação relacionada às atividades organizacionais, técnicas e/ou comerciais da mesma, incluindo, mas sem limitação, dados, materiais, informações comerciais, científicas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos (doravante designadas como "Informações"), sejam eles de interesse da KLABIN ou de terceiros, mantendo-os devidamente protegidos, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou delas dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros.

a) Os CONVENIADOS não farão uso das Informações para qualquer fim que não em benefício da KLABIN e na extensão necessária para o cumprimento de sua parte no Contrato.

b) Os CONVENIADOS se obrigam a exigir de seus eventuais sócios, prepostos, empregados, representantes, consultores e/ou terceiros com acesso às Informações de que trata este Contrato, que as mantenham sob sigilo e confidencialidade, responsabilizando-se por qualquer ruptura de tal compromisso por seus prepostos e/ou pessoas sob sua responsabilidade.

c) Ao término do presente, os CONVENIADOS deverão devolver à KLABIN todas as informações, dados, registros, desenhos, relatórios e demais documentos ou outras formas de mídia referentes a quaisquer Informações recebidas ou geradas em razão deste Contrato.

d) As disposições de confidencialidade acima não se aplicarão àquelas Informações que os CONVENIADOS possam comprovar que: (a) eram de domínio público por ocasião de seu recebimento da KLABIN; (b) tornaram-se de domínio público sem qualquer culpa por parte dos mesmos, seus diretores, administradores, funcionários, agentes, representantes e consultores; ou (c) foram recebidas legalmente de algum terceiro que tinha o direito de revelação, ou desenvolvidas por fontes independentes dos CONVENIADOS e sem qualquer relação direta ou indireta com a KLABIN ou com as Informações.





e) As obrigações de confidencialidade ora assumidas serão válidas durante a vigência deste Contrato e por um prazo mínimo de cinco (5) anos após o seu encerramento, independente do motivo.

f) O descumprimento das obrigações sob esta Cláusula sujeitará os CONVENIADOS ao pagamento das perdas e danos sofridos pela KLABIN, independentemente das demais sanções legais e contratuais cabíveis decorrentes da violação do compromisso de confidencialidade.

III-3 DO DIREITO DE VERIFICAÇÃO

Caso a relação contratual aqui tratada torne-se objeto de inquérito, fiscalização oficial ou investigação preliminar, por parte de qualquer autoridade de órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito federal, estadual ou municipal, os CONVENIADOS deverão, a pedido da KLABIN, entregar a uma pessoa nomeada por esta e obrigada a manter sigilo, nos termos do presente Contrato e princípios éticos de sua profissão, todas as informações relevantes para o inquérito, fiscalização oficial ou investigação.

a) Os CONVENIADOS deverão dar acesso a todos os documentos e registros que possam ter importância à KLABIN, a critério único e exclusivo desta, relacionados ao inquérito, fiscalização oficial ou investigação preliminar.

b) A pessoa nomeada pela KLABIN está autorizada a lhe revelar todas as informações, documentos e registros que possam, a exclusivo critério da KLABIN, ser relevantes para o inquérito, fiscalização oficial ou investigação preliminar.

III-4 DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

As PARTES comprometem-se a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

a) A KLABIN assume, como condição contratual fundamental, que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

b) Para os fins de cumprimento da condição contratual fundamental disposta na presente Cláusula, os CONVENIADOS declaram neste ato que:

Convênio nº 004/2019

6/8





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



- c) não foram condenados ou estão sob investigação por violar Regras Anticorrupção e/ou legislação vigente;
- d) envidarão seus melhores esforços para implementar durante a vigência deste Contrato e onde aplicável um programa eficaz de prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;
- e) Os CONVENIADOS compromete(m)-se a assegurar e garantem expressamente que eles e eventualmente seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente Contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, sem exclusão de qualquer outra conduta que possa ser considerada como um ato ilícito.
- f) As PARTES, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.
- g) As PARTES se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.
- h) Os CONVENIADOS obrigam-se a arcar com todos os prejuízos gerados à KLABIN relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter decorrentes da violação dessas regras.
- i) O valor eventualmente desembolsado pela KLABIN será tido como líquido e certo para cobrança regressiva contra os CONVENIADOS, que arcará com todos os ônus decorrentes.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente convênio será contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até o término dos trabalhos, com emissão do respectivo "Termo de Conclusão e Recebimento dos Serviços".

Convênio nº 004/2019

7/8





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



CLÁUSULA V - FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio será feito pelo Gerente de Obras e Serviços, vinculado à Superintendência Regional do DER/PR e designado pelo Diretor de Operações em ato específico.

CLÁUSULA VI - DENÚNCIA: As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável.

CLÁUSULA VII - CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIII - FORO: O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI
Diretor Geral do DER/PR

ALYSSON RODRIGO PRIOLI MAJOR
Diretor de Operações do DER/PR

DARLON ORLAMUNDER DE SOUZA
Klabin S/A

TESTEMUNHAS:

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR
ERRATA**

3º TATC 09'14 – SETI/UGF/UNIOESTE - Publicado no Diário Oficial Ind. e Comércio Edição (10430) do dia 07/05/2019.

“ONDE SE LÊ”

AS PARTES: SETI/UGF/USF/UNIOESTE - **OBJETO:** Complementação para Consolidação de Programas de Pós-Graduação da UNIOESTE". **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura do presente instrumento até 27/10/2020. **ASSINATURA:** 03/05/2019.

“LEIA”

AS PARTES: SETI/UGF/USF/UNIOESTE - **OBJETO:** Complementação para Consolidação de Programas de Pós-Graduação da UNIOESTE". **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura do presente instrumento até 27/06/2020.

43340/2019

Autarquias**DER****AVISO N.º 056/2019
CONCORRÊNCIA N.º 099/2017 – DER/DT
N.º NO GMS 227/2017****INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E
TRANSFERÊNCIA SINE DIE**

OBJETO: Execução dos serviços de apoio ao DER/PR no gerenciamento e fiscalização dos contratos de concessão rodoviária que compõem o Anel de Integração, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, ANEXO 01 deste Edital. Comunicamos às empresas participantes da concorrência do edital acima referido, que o CONSÓRCIO DALCON-TECON-AFIRMA, interpôs Recurso Administrativo, sob o protocolo nº 15.766.244-9 de 13/05/2019.

Em decorrência fica transferida “SINE DIE” a data de abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do CONSÓRCIO ESTEIO-CONSPEL, e que estava marcada para o dia 16/05/2019 às 14:30 horas.

Curitiba, 13 de maio de 2019.

Raul Cercal Jr.

Presidente da Comissão

43347/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 164/2018. PARTES: DER/PR – Empresa BTN Construtora de Obras Eireli. **PROTOCOLO n.º 15.546.591-3/2019. AUTORIZAÇÃO:** Diretor Geral do DER/PR, Sr. João Alfredo Zampieri, em 03/05/2019. **OBJETO:** Paralisação. **FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 06/05/2019.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 150/2018. PARTES: DER/PR – Empresa Torc – Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. **PROTOCOLO n.º 15.629.659-7/2019. AUTORIZAÇÃO:** Diretor Geral do DER/PR, Sr. João Alfredo Zampieri, em 11/04/2019. **OBJETO:** Inclusão de novos serviços com alteração do valor contratual, no importe de R\$ 226.243,44, redução de 0,510% e aumento ao valor do ajuste de 0,819%, proveniente da modificação no quantitativo de seu objeto (redução/aumento) **EMPENHO:** Documento n.º 19000755, datado de 23/04/2019, no valor de R\$ 226.243,44. **FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 30/04/2019.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 013/2018. PARTES: DER/PR – Empresa Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Ltda. **EPP. PROTOCOLO n.º 15.641.491-3/2019. AUTORIZAÇÃO:** Diretor Geral do DER/PR, Sr. João Alfredo Zampieri, em 22/04/2019. **OBJETO:** Prorrogação de Prazo. **FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 02/05/2019.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 101/2018. PARTES: DER/PR – Empresa Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda. **PROTOCOLO n.º 15.672.310-0/2019. AUTORIZAÇÃO:** Diretor Geral do DER/PR, Sr. João Alfredo Zampieri, em 22/04/2019. **OBJETO:** Prorrogação de Prazo. **FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 29/04/2019.**

43428/2019

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 004/2019. PARTES: DER/PR - KLABIN S/A. **PROTOCOLO n.º 15.503.251-0/2018. AUTORIZAÇÃO:** Diretor Geral do DER/PR, Sr. João Alfredo Zampieri, datada de 10/04/2019. **OBJETO:** Execução de serviços de terraplenagem, drenagem e obras de arte correntes, cascalhamento, revestimento primário com material fresado e serviços complementares, para a conservação, manutenção e adequação de estradas não pavimentadas na rodovia PR-092, trecho: Entr. PR/151 (Jaguariava) – Doutor Ulysses (B), com uma extensão de 60,00 quilômetros, localizada nos municípios de Jaguariava e Doutor Ulysses. **VALOR:** R\$ 3.658.400,00. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de duração do presente convênio será contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até o término dos trabalhos, com emissão do respectivo “Termo de Conclusão e Recebimento dos Serviços. **FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 23/04/2019.**

43356/2019

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RÓDAGEM**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**

TERMO DE DOAÇÃO 003/2019 - Em que são partes: DOADOR: DER/PR e DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, **PROTOCOLO n.º 2019/15.721.068-8. OBJETO:** Doação de 1.000 m³ de material fresado, e autorizado pelo Sr. João Alfredo Zampieri - Diretor-Geral do DER/PR, em 12/05/2019, com fundamento no Decreto n.º 7098/2017 e Portaria n.º 085/2019-DG. **FORO:** Capital do Estado do Paraná.

43480/2019

**AVISO N.º 57/2019
CONCORRÊNCIA N.º 75/2018 – DER/DT
N.º NO GMS 208/2018****NOTAS TÉCNICAS PÓS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E NOVA DATA DE ABERTURA DOS PREÇOS**

OBJETO: Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia para duplicação e restauração da rodovia PR 417 (Rodovia da Uva), trecho: Curitiba – Colombo; subtrecho: rua Theodoro Makiolka – entroncamento PR 418 (Contorno Norte de Curitiba), numa extensão de 4,24 km, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo 01 deste Edital.

Comunicamos às empresas participantes do processo de licitação Edital de Concorrência n.º 75/2018-DER/DT as novas notas técnicas após análise dos Recursos Administrativos e Contrarrazões interpostos pelas empresas:

RECURSOS ADMINISTRATIVOS	EMPRESAS	PROTOCOLOS
	GTECH ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.	15.629.634-1 15.629.628-7 15.629.616-3 15.629.587-6
TIVOS	ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.	15.629.778-0
	ÚNICA CONSULTORES DE ENGENHARIA URBANA S.S.	15.629.947-2

CONTRARAZÕES	EMPRESAS	PROTOCOLOS
	GTECH ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.	15.643.264-4 15.643.283-0
	ÚNICA CONSULTORES DE ENGENHARIA URBANA S.S.	15.646.534-8
	ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.	15.643.850-2 15.643.878-2
	AFIRMA - ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI	15.643.857-0 15.643.879-0
	ENGENMIN ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA.	15.645.443-5

Conforme análise da Comissão de Licitação as novas notas técnicas ficam como disposto abaixo:

Empresa Licitante	Nota Técnica
Única Consultores de Engenharia Urbana S.S	98,67
Afirma - Engenharia e Projetos EIRELI	98
ENGEFOTO - Engenharia e Aerolevmtamentos S.A	97,67
GTECH Engenharia e Planejamento Ltda.	97,67
ENGENMIN - Engenharia e Geologia Ltda.	95,33
LL Zocco Projetos SS Ltda EPP	89,67
Azimize Engenheiros Consultores S/C Ltda.	89,66
Unidec Engenharia Consultiva Ltda.	84
PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda.	81,33

Em decorrência, a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços fica marcada para o dia 16 de maio de 2018 as 14 horas e 30 minutos, no pequeno Auditório localizado no andar térreo do Edifício Sede do DER/PR, sito a Avenida Iguazu n.º 420 – Rebouças - Curitiba/PR.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Janice Kazmierczak Soares

Presidente da Comissão

43565/2019